

**LEI Nº 136/96**

**"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS  
PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMEN-  
TO DO MUNICÍPIO PARA O E-  
XERCÍCIO DE 1997 E DA OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - A Lei Orçamentária para o Exercício de 1997, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 no que for a ela pertinente.

**ARTIGO 2º** - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União, pelo Estado, resultando de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal, art.158,IV e 159, IB.

**§ 1º** - As receitas de impostos e taxas serão corrigidas monetariamente, de acordo com a Lei, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro do Município;
- III - a inflação prevista para o ano de 1997.

**ARTIGO 3º** - As despesas poderão ser fixadas em 95% (noventa e cinco por cento) do valor da receita estimada e distribuída de acordo com as reais necessidades de cada Órgão e suas Unidades Orçamentárias destinando-se 05% (cinco por cento) para Reserva de Contingência e parcela, ainda que pequena, à despesas de Capital.

**PARAGRAFO UNICO** - O Poder Legislativo encaminhará no

*A*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
Rua Padre Macário, 129 \* CGC: 18 128 223/0001-02

no prazo estabelecido pelo art. 128 da L.O.M., o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar seu montante.

**ARTIGO 4º** - A manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive os de transferências da União e do Estado, ressalvados as transferências de convênios.

**ARTIGO 5º** - Só serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas, por Lei Municipal, como de utilidade pública e que suas atividades estejam voltadas para o ensino, ou desporto, ou à saúde, ou à assistência social.

**ARTIGO 6º** - Poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao ensino fundamental e médio, inclusive da rede particular local, ou da localidade mais próxima após comprovante de insuficiências no ensino local.

**ARTIGO 7º** - Aos alunos da rede municipal de ensino, poderá ser fornecido material didático-escolar, suplementação alimentar, assistência à saúde e transporte.

**PARAGRAFO UNICO** - O transporte a que se refere este artigo poderá ser extensivo àqueles alunos que por insuficiência do ensino local, tenham que se deslocar para outro município.

**ARTIGO 8º** - O orçamento consignará recursos necessários a atualização da sua dívida fundada e ao pagamento de débitos previdenciários.

**ARTIGO 9º** - O Município não despenderá parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento), de acordo com a Lei Complementar nº 82 que regulamenta o art. 169 da Constituição Federal, da receita corrente consignada na Lei do Orçamento, de gastos com o pessoal, incluindo-se os agentes políticos, inativos e pensionistas.

**ARTIGO 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir mediante decretos, créditos suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária e Reserva de Contingência.

**ARTIGO 11º** - As dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes poderão ser suplementadas, utilizando-se como recurso o disposto no art. 43, da Lei

*A*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
Rua Padre Macário, 129 \* CGC: 18 128 223/0001-02

4.320/64 e prévia autorização legislativa.

**ARTIGO 12-** Sempre que ocorrer excesso de arrecadação a sua incorporação ao orçamento, far-se-á nos

termos do art. 43, § 3º da Lei 4.320/64.

**ARTIGO 13-** A Lei do Orçamento garantirá recursos, entre outros programas de saneamento básico, habitação, preservação ambiental, saúde, educação, assistência social, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

**ARTIGO 14-** Os programas citados no artigo anterior poderão ser cumpridos, inclusive mediante contratação de empreiteiras, no que concerne a obras de engenharia.

**ARTIGO 15-** Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos.

§ 1º- A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público observado o limite contido no art. 167, III da Constituição Federal.

§ 2º- Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

**ARTIGO 16-** As compras de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade de recursos orçamentários e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível.

**ARTIGO 17-** O Orçamento do FAPSEM integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência aos princípios de unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Município pela Legislação Federal em vigor.

**ARTIGO 18-** A escrituração das contas do FAPSEM será feita pelo Órgão de Contabilidade do Município.

**ARTIGO 19-** O Orçamento das despesas relativas ao Poder Legislativo, será elaborado no âmbito desse Órgão e integrará o Orçamento do Município.

**ARTIGO 20-** O movimento financeiro, orçamentário e patrimonial do Legislativo será processado

*A*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
Rua Padre Macário, 129 \* CGC: 18 128 223/0001-02

contabilmente pelo serviço competente da Câmara Municipal.

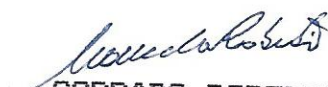
**ARTIGO 21-** A Lei do Orçamento, poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito e Alienação de Bens Móveis e Imóveis.

**ARTIGO 22-** O prazo de entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, será 30.08.96.

**ARTIGO 23-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 24-** Revogam-se as disposições em contrário.

TOCANTINS-MG., 17 DE JUNHO DE 1996.

  
CORRADO ROBERTI  
PREF. MUNICIPAL